



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1411, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre atualização de débito para com a Fazenda Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal passam a ser atualizados monetariamente de acordo com a variação mensal do BTN ou de qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

Artigo 2º - Sobre os débitos corrigidos monetariamente incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês.

Artigo 3º - A atualização monetária e os juros moratórios incidirão sobre o valor integral do crédito neste incluída a multa.

Artigo 4º - Estarão também sujeitos à atualização monetária na forma do art. 1º os débitos cuja cobrança seja suspensa - por medida administrativa ou judicial, ressalvados os casos de depósito integral da importância questionada.

Parágrafo Único - Será atualizada monetariamente a parcela que exceder ao montante previsto no "caput" deste artigo quando o depósito não corresponder ao total do crédito devido.

Artigo 5º - As importâncias depositadas serão devolvidas atualizadas monetariamente na forma desta lei quando julgadas procedentes as reclamações, os recursos, ou as medidas judiciais.

Artigo 6º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão inscritos em Dívida Ativa pelo seu valor expresso em BTN.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1989.


MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 13 de dezembro de 1989.


GABRIEL GAGLIARDI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO